DECISÃO SINGULAR FINAL DSF - G.RC - 6395/2025

PROCESSO TC/MS	: TC/2625/2025
PROTOCOLO	: 2793701
ÓRGÃO	: FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS
JURISDICIONADO	: MAURÍCIO SIMÕES CORREA
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. MATERIAIS PERMANENTES. PROCESSO LICITATÓRIO. PREGÃO ELETRÔNICO. REGULARIDADE.

1. RELATÓRIO

Tratam os presentes autos do processo licitatório – Pregão Eletrônico n. 0006/2024 FESA/SES/Processo Administrativo n. 27/011.909/2023, realizado pela Secretaria de Estado de Saúde do Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Superintendência de Operacionalização de Contratações – SUOC/SEL/SAD, cujo objeto é a aquisição de equipamentos e materiais permanentes – correlatos hospitalares, no valor inicial de R$ 1.983.723,51 (um milhão, novecentos e oitenta e três mil setecentos e vinte e três reais e cinquenta e um centavos).

As empresas vencedoras do certame foram: Suprimed Comércio de Materiais Médicos Hospitalar e Laboratorial Ltda; Leica do Brasil Importação e Comércio Ltda; HD Miyahara Comercio e Serviços Ltda.; Nova Opção Produtos para Saúde Ltda; Carla de Oliveira Correa EPP; EQAT Soluções Hospitalares Ltda; Superalife Indústria, Comércio, Importação e Exportação de Maquinas; Felix Medical Hospitalar Ltda e Alfa Med Sistemas Médicos Ltda.

A equipe técnica ao apreciar os documentos dos autos, manifestou-se pela regularidade do processo licitatório (Pregão Eletrônico n. 0006/2024 / ANA - DFSAÚDE – 5970/2025 / peça n. 106 / fls. 11425-11427).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade do processo licitatório, conforme parecer acostado às *fls. 11430-11431* (*PARECER PAR – 7ª PRC – 7801/2025*).

É o relatório.

2. RAZÕES DE DECIDIR

O feito prescinde da realização de diligências complementares, estando, portanto, em ordem e pronto para julgamento. Dessa forma, obedecendo à ordem cronológica dos atos

que concorreram para a contratação examinada, os aspectos relativos ao processo licitatório será considerada a seguir.

Do Processo Licitatório (Pregão Eletrônico n. 0006/2024)

O certame – Pregão Eletrônico n. 0006/2024 – desenvolveu-se em conformidade com as disposições legais que disciplinam a matéria, estabelecidas na lei n. 14.133/2021, que estatui normas gerais para licitações e contratações públicas. Sob este enfoque o Ente licitante remeteu correta e tempestivamente todos os documentos indispensáveis à fiscalização deste Tribunal de Contas.

Essas são as razões que dão fundamento à decisão a seguir.

3. DECISÃO

Diante dos fatos e fundamentos jurídicos apresentados, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, e **DECIDO** pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório – Pregão Eletrônico n. 0006/2024, conforme a Lei de Licitações e Contratos Administrativos n. 14.133/2021 e Resolução TCE/MS n. 88/2018.

É a decisão.

Remetam-se os autos à Coordenadoria de Atividades Processuais para providências de estilo.

Campo Grande/MS, 26 de setembro de 2025.

(Assinado por Certificação Digital)
Leandro Lobo Ribeiro Pimentel
Conselheiro Substituto

esd